

LEI Nº 184/2009

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE LICENÇA AOS EDIS DO
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - por motivo de licença gestante, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por Sessão Legislativa, vedado o retorno antes do término da licença;

IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

V - para exercer o cargo de secretário municipal, devendo optar pela remuneração.

§ 1.º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, será devida remuneração como se em exercício estivesse.

§ 2.º - Ao vereador licenciado nos termos do inciso III, será vedado o pagamento do subsídio correspondente ao período de afastamento.

§ 3.º - Ao vereador licenciado nos termos do inciso IV, será devida remuneração como se em exercício estivesse, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a concessão da licença.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 2º - Nos casos de vaga ou licença do vereador, o presidente da Câmara Municipal convocará o suplente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, aos 22 dias do mês de Junho de 2009.


José Adriano Paiva Aguiar
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Ararendá

JUNTOS NO RUMO CERTO